PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Dyelson Silva de Lima, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013**,** declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 7004-2015, referente à licitação Pregão Presencial**,** tendo por objeto: fornecimento de sinal de internet banda larga 2 MB na EMEF Brasil Novo, 2 MB na EMEF Terezinha Back, 1 MB na EMEF Paraíso, 1 GB na EMEF Pe. Léo Schineider, 1 MB na EMEF Carlos Pena Filho KM 40, 1 MB EMEF Grande Esperança KM 50, 1 MB na EMEI Criança Esperança, 1MB na EMEI Monteiro Lobato, 1 MB EMEI Pequeno Cidadão e 1MB EMEF Santa Terezinha, celebrado com o Município de Brasil de Brasil Novo/Secretaria Municipal de Educação, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 02 de fevereiro de 2015.

_____
Dyelson Silva de Lima